

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296 CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 812/2.005

#### DE 08 DE SETEMBRO DE 2.005

"Altera as disposições constantes da Lei nº 513/1.997 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, **APROVA** e, EU, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Alexânia, ente político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter consultivo, normativo e deliberativo acerca dos temas e questões inerentes à Educação Pública Municipal.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
- Parágrafo Único É vedado o exercício simultâneo de função de conselheiro com o cargo de Secretário do Município ou Diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada, ou ainda, com mandato legislativo Municipal, Estadual ou Federal.
- **Art. 3º** A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a proporção e os critérios seguintes:
- a) 03 (três) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal, entre pessoas com ilibada conduta moral, que não estejam respondendo a nenhum tipo de processo penal ou civil. De notório saber e com experiência comprovada em matéria de Educação, com escolaridade de nível superior;
- b) 01 (um) membro representante do quadro efetivo de professores da rede Municipal de Ensino, eleito em Assembléia, portador das características descritas na alínea anterior e com habilitação específica em magistério em nível superior;
- c) 01 (um) representante eleito em Assembléia com o mesmo perfil da alínea "b" por Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINFAL).



Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296 CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal de conformidade com critérios da alínea "a";
- e) 01 (um) representante dos pais de alunos das Escolas Municipais, eleito em assembléia;
- f) 01 (um) representante das instituições educacionais privadas, eleito em assembléia e que atenda ao perfil definido na alínea "b".
- g) 01 (um) representante da Associação dos Universitários de Alexânia;
- **Art. 4º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos.
- § 1° A cada 02 (dois) anos, cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução por uma só vez.
- § 2° Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos e o restante dos membros terá mandato de 04 (quatro) anos situação a ser regulamentada pelo próprio Conselho.
- § 3° Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, respeitada a representatividade.
- § 4° Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar o afastamento, respeitando a representatividade.
- § 5° As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação, serão abertas aos pais, às pessoas e entidades que deles não fizerem parte com direito a voz mediante solicitação prévia.
- Art. 5° Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Alexânia;
- § 1° O Conselho Municipal de Educação se constituirá num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação da lei.



Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296 CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

### **Art. 6º** - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) Elaborar o seu regimento interno, bem como proceder a sua reformulação, quando necessário;
- b) Subsidiar a elaboração, acompanhar a execução e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, do Município de Alexânia.
- c) Avaliar o desempenho das unidades escolares do Sistema Municipal e incentivar o aprimoramento da qualidade de Ensino no Município.
- d) Posicionar-se sobre as questões atinentes à Educação Infantil, Fundamental, Especial e de Jovens e Adultos.
- e) Prestar assessoria ao Secretário Municipal de Educação no diagnóstico de problemas, deliberar sobre medidas, estudar e formular propostas que visem o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação.
- f) Promover estudos interativos com a comunidade com vistas às questões educacionais.
- g) Emitir pareceres, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação sobre:
- I assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;
- II questões relativas à aplicação da legislação ao educacional, no que diz respeito à integração entre a educação infantil, fundamental, especial e de jovens e adultos.
- h) Estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação infantil, fundamental, especial e de jovens e adultos no âmbito do Município de Alexânia.
- i) emitir parecer para reconhecer e renovar o reconhecimento das entidades de ensino que ministram a educação infantil, fundamental, especial e de jovens e adultos, bem como validar estudos;



Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296 CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

- j) aprovar grades curriculares, regimento e calendários escolares dos estabelecimentos de ensino de educação básica;
- l) baixar normas relativas à observância da freqüência do aluno conforme o disposto no inciso VI, do art. 24, da Lei nº 9.394/96.
- m) manter intercâmbio como sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando a consecução de seus objetivos;
- n) articular-se como órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e ou execução de planos e programas educacionais;
- o) sugerir às autoridades, providências para a organização e o funcionamento do sistema nacional de ensino que possam promover sua melhoria e expansão.
- p) exercer e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo conselho estadual de Educação;
- **Art.** 7º O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.
- Art. 8º As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizados de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.
- Art. 9° A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.
- **Art.** 10 A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.
- **Art.** 11 Na primeira reunião do Conselho, deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que comporão uma Comissão Diretiva, responsável pela elaboração do projeto de regimento interno.



PREFEITURA DE ALEXÂNIA osso forte é nossa gente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO Fones: (62) 336-4216 - (62) 336-4240 - Fax: (62) 336-4296 CEP: 72.920-000 - CNPJ: 01.298.975/0001-00

Art. 12 – A promulgação do regimento interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos primeiros conselheiros.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Alexânia, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2.005.

Ronaldo Fernandes de Queirox Preseito Municipal

Publicado nesta data mediante affxação rio Placar de Avises da Prefeitura Municipal. Alexania, GO.,08

Secretário Administrativo